



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RELATÓRIO

Processo nº 59336.003703/2022-64

INTERESSADO: Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF
ASSUNTO: Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório
Resolução Condel/Sudene nº 112, de 23/11/2017, alterada pela Resolução nº 117, de 04/04/2018, que t
INSTRUMENTO REGULATÓRIO OBJETO DA ARR: de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2017
ajuste no Programa de Aplicação do exercício de 2017.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A avaliação de resultado regulatório tem por objeto a Resolução Condel/Sudene nº 112, de 23/11/2017, alterada pela Resolução nº 117, de 04/04/2018, que trata da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018, e promove novo ajuste no Programa de Aplicação do exercício de 2017. Cabe ressaltar que a presente avaliação se refere apenas ao plano de aplicação da programação de financiamento do FNE para o exercício 2018, não abrangendo a reprogramação de aplicação do exercício de 2017.
2. Pretende-se avaliar se a implementação da Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2018 ocorreu conforme previsto na Resolução Condel/SUDENE nº 112, de 23/11/2017.
3. A análise quanto ao atingimento dos objetivos pretendidos pela regulação será realizada pela comparação entre o valor programado e o valor contratado referentes às estimativas para o FNE no exercício de 2018 por UF, programa, setor, porte de beneficiário, e espaços prioritários da PNDR, e pela verificação do atendimento dos limites definidos conforme previsto na Portaria MI nº 434/2017.
4. Observa-se que a regulação atingiu o objetivo de nortear a aplicação dos recursos disponíveis do FNE para o exercício de 2018.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE DA ARR

5. A Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) é realizada para verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação, e apresenta oportunidade para aperfeiçoar a regulação em análise auxiliando nas ações regulatórias futuras.
6. A Resolução Condel/Sudene nº 112, de 23/11/2017, (programação FNE para o exercício 2018) foi selecionada a partir da aplicação da metodologia descrita na Nota Técnica nº 279/2022 (SEI [0395267](#)) elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI/SUDENE), por atingir maior pontuação nos critérios adotados e existir disponibilidade de dados para realizar uma Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).
7. Pretende-se: avaliar se a implementação da Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2018 ocorreu conforme previsto na Resolução Condel/SUDENE nº 112, de 23/11/2017; verificar se o referido instrumento regulatório é eficaz e efetivo.

3. DESCRIÇÃO DA REGULAÇÃO E SEU CONTEXTO

8. A avaliação de resultado regulatório tem por objeto a Resolução Condel/Sudene nº 112, de 23/11/2017, alterada pela Resolução nº 117, de 04/04/2018, que trata da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para o exercício de 2018, e promove novo ajuste no Programa de Aplicação do exercício de 2017. Cabe ressaltar que a presente avaliação se refere apenas a programação de financiamento do FNE para o exercício 2018, não abrangendo a reprogramação de aplicação do exercício de 2017.
9. O FNE, criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, é uma fonte estável de recursos para o financiamento das atividades produtivas da região Nordeste e do Norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, para estudantes abrangidos pelo Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e para pessoas físicas, mini e microgeradoras de energia fotovoltaica, em condições apropriadas para a promoção do desenvolvimento econômico e social. O Fundo tem como público alvo empreendimentos de todos os portes, com tratamento preferencial aos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, e atende aos setores agrícola, pecuária, agroindustrial, industrial, comércio e serviços, turismo e infraestrutura.
10. A Programação Anual do FNE norteia a aplicação dos recursos disponíveis para o exercício e é realizada com base nos marcos regulatórios dos Fundos Constitucionais, nas diretrizes e prioridades emanadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) (em 2018, ainda Ministério da Integração Nacional - MI) e pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene), respaldados pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e nos direcionamentos obtidos junto aos governos federal e estaduais. O documento é composto pelas condições de financiamento, que estabelecem as condições gerais, restrições e programas de financiamento, e pelo plano de aplicação dos recursos, com estabelecimento de limites mínimos e máximos a serem observados e com a projeção de aplicação por UF, setor econômico, porte de beneficiário, programas de financiamento, áreas prioritárias da PNDR e prioridades setoriais estabelecidos pelo Condel/Sudene.
11. Para elaboração da Programação Regional do FNE para o exercício 2018, foram observadas as diretrizes e orientações gerais do MI estabelecidas mediante a Portarias MI nº 434/2017, de 11/08/2017, alterada pela Portaria MI nº 616/2017, de 21/11/2017, e as diretrizes e prioridades do Condel/Sudene, aprovadas pela Resolução nº 110/2017, de 15/08/2017, alterada pelas Resoluções nº 114, de 23/11/2017, e nº 119, de 28/06/2018. São ainda consideradas, para efeito de aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2018, as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.578, de 07/06/2017 e nº 4.622, de 02/01/2018, respectivamente, para as operações rurais e não rurais, que dentre outras disposições tratam de encargos financeiros e bônus de adimplência para o presente exercício. A Resolução Condel/Sudene nº 112, de 23/11/2017, aprovou a Programação de aplicação dos recursos do FNE para o exercício 2018.

4. OBJETIVOS DA REGULAÇÃO AVALIADA

12. A Programação do FNE para o exercício de 2018 foi elaborada considerando um montante de recursos na ordem de R\$ 30,0 bilhões, onde R\$ 14,8 bilhões (49,3%) correspondem a Programação Padrão, que trata dos programas de financiamento para os setores industrial, agroindustrial, turismo e comércio e serviços e dos programas multissetoriais, R\$ 14,5 bilhões (48,3%) foram destinados a Projetos de Grande Porte de Infraestrutura, além de R\$ 770 milhões (2,3%) destinados ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES).
13. A estimativa de recursos do Fundo a serem disponibilizados para financiamentos em 2018 teve a seguinte distribuição:

- a. Programação Padrão, no montante de R\$ 14,8 bilhões, para apoio aos empreendimentos produtivos do setor Rural (Agricultura e Pecuária), Agroindústria, Indústria, Turismo e Comércio e Serviços.
 - b. Programação Específica para Infraestrutura - Projeção de R\$ 2,9 bilhões;
 - c. Programação Específica para Financiamento Estudantil - No valor estimado pelo Ministério da Educação para utilização de recursos do FNE em 2018, de R\$ 0,7 bilhão, a ser operacionalizado com base no definido na MP 785/2017, de 06/07/2017, e em sua regulamentação.
 - d. Exclusão dos valores da Programação Específica de Infraestrutura da verificação do percentual previsto na Programação Padrão para destinação de recursos por UF e por porte, tendo apuração de resultados própria.
14. Na elaboração da proposta de Programação Padrão para o FNE em 2018 (item "a" acima), foram observados os seguintes parâmetros:
- a. Mínimo de 51% para beneficiários de Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio portes e máximo de 49% para beneficiários de Médio e Grande portes;
 - b. Máximo de 30% para Comércio e Serviços, com margem de variação de até mais 10 pontos percentuais, considerando sua participação na economia regional e sua demanda por crédito, em especial para capital de giro;
 - c. Mínimo de 70% destinados aos municípios das Microrregiões Prioritárias da PNDR (Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica) e máximo de 30% para os municípios considerados de Alta Renda;
 - d. Projeção de no mínimo 4,5% e no máximo 30% dos recursos anuais para cada estado (com exceção do estado do Espírito Santo, de menor área);
 - e. Destinação ao Semiárido de no mínimo 50% das transferências projetadas de recursos da Secretaria do Tesouro Nacional para o FNE;
 - f. Previsão de projeção para possíveis repasses a outras instituições financeiras, observando o que estabelece o Art. 9º da Lei 7.827/89.

15. Cabe destacar que conforme regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, o Banco do Nordeste juntamente com o Ministério da Integração Nacional e o Conselho Deliberativo da Sudene, são responsáveis pela administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. Sendo o Banco responsável por implementar a política de concessão de crédito de acordo com a programação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

16. Findo cada exercício, o Banco do Nordeste (BNB) deve elaborar e apresentar ao MDR e à Sudene um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos na gestão e operacionalização do FNE. Este relatório deve ser apreciado pelo Condell para posterior envio, acompanhado da sua apreciação e das suas demonstrações contábeis devidamente auditadas, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e à Comissão Mista de que trata o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, conforme determina o artigo 20 da Lei nº 7.827/1989. Assim, o Condell aprovou, por meio da Resolução nº 127/2019, o Relatório de Resultados e Impactos (RRI) referente ao exercício de 2018, verificando o bom desempenho do BNB na aplicação dos recursos do Fundo e seu alinhamento às Diretrizes e Orientações Gerais, às diretrizes e prioridades regionais e à Programação Regional FNE, todos com base na PNDR.

17. A Sudene supervisiona e acompanha trimestralmente a execução da aplicação dos recursos do FNE pelo BNB, recomendando medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais. Tal atividade é realizada por meio da disponibilização pelo BNB de bases de dados das contratações do Fundo e culmina em um Relatório de Acompanhamento da Execução da Programação, que é apreciado pela Diretoria Colegiada da Sudene.

18. O presente relatório de ARR pretende demonstrar o direcionamento do banco e cumprimento das diretrizes estabelecidas pela programação anual aprovada.

5. OBJETIVOS DA ARR

19. O objetivo principal da ARR foi investigar se a implementação da Resolução caminhou conforme previsto, ou seja, se o direcionamento dos recursos foi feito de acordo com o programado.

20. A ARR seguiu uma abordagem metodológica de Avaliação de Impacto adotando uma perspectiva de avaliação dos resultados.

6. METODOLOGIA

21. A análise quanto ao atingimento dos objetivos pretendidos pela regulação será realizada pela comparação entre o valor programado e o valor contratado referentes às estimativas para o FNE no exercício de 2018 por UF, programa, setor, porte de beneficiário, e espaços prioritários da PNDR, e pela verificação do atendimento dos limites definidos conforme previsto na Portaria MI nº 434/2017.

22. A fonte dos valores programados será o plano de aplicação da Programação Regional FNE 2018, aprovada pela Resolução do Condell/Sudene nº 112/2017, alterada pela Resolução nº 117/2018, e as fontes para os valores contratados serão o RRI FNE 2018 e a base de dados das contratações do FNE de 2018, fornecidas pelo BNB à Sudene para a rotina de supervisão e acompanhamento da execução da aplicação dos recursos do FNE pelo banco administrador.

7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DEMAIS IMPACTOS

23. A Programação Regional do FNE para 2018 teve originalmente a previsão de aplicação de R\$ 23,8 bilhões, sendo R\$ 14,8 bilhões para a programação padrão, que exclui o setor de infraestrutura e o financiamento estudantil), R\$ 8,3 bilhões para o financiamento de infraestrutura e R\$ 700 milhões para o financiamento estudantil. Posteriormente o BNB revisou e atualizou a disponibilidade para aplicação, chegando ao montante de R\$ 32,9 bilhões. Projetando aplicar R\$ 30 bilhões, alterou o Plano de Aplicação, aumentando a programação para o setor de infraestrutura para R\$ 14,5 bilhões, conservando os valores iniciais da programação padrão e do financiamento estudantil.

24. As contratações do Fundo no exercício de 2018 totalizaram R\$ 32,65 bilhões, tendo sido aplicados R\$ 16,18 bilhões para a programação padrão, R\$ 16,46 bilhões para a programação específica de infraestrutura e R\$ 1,56 milhões para o FIES. O valor total corresponde a 108,84% da projeção de financiamento para todo o exercício.

FNE 2018: Programado x Realizado

Programação	(Em R\$ milhão)		
	Inicial (Res. Condell Nº 112/2017)	Atualizada (Res. Condell Nº 117/2018)	Contratação
Padrão	14.800	14.800	16.182
Infraestrutura	8.300	14.500	16.469
P-FIES	700	700	1,5
Total	23.800	30.000	32.653

Fonte: Resolução Condell/Sudene nº 112-2017, Resolução Condell/Sudene nº 117-2018 e Relatório de Resultados e Impactos FNE 2018

25. A Programação Regional FNE 2018 previu estimativa de aplicação por UF, por programa de financiamento, por setor, por porte de mutuário e por espaços prioritários. Previu ainda limite percentual máximo ou mínimo quanto ao repasse para outras instituições financeiras e à distribuição dos recursos por UF, por setor, por porte e por áreas prioritárias da PNDR. Considerando as especificidades do setor de infraestrutura, o MI, ao estabelecer as Orientações Gerais e Diretrizes, desobrigou o BNB de incluir os financiamento para este setor no cálculo dos limites por UF e por porte.

26. O repasse para outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com previsão de até 3% dos recurso, equivalente a R\$ 900 milhões, foi realizado no montante de R\$ 3,1 milhões para 14 contratações em nove municípios do estado de Sergipe, por intermédio do Banco do Estado de Sergipe (Banese).

A) Programação Padrão**Por UF:**

27. A análise das contratações por estado considera as aplicações nos setores Agrícola, Pecuário, Industrial, Agroindustrial, Turismo e de Comércio e Serviços. Dos R\$ 14,8 bilhões programados para estes setores em 2018, foram aplicados R\$ 16,18 bilhões, que representa o percentual de 109,34%.

28. A Programação FNE para 2018 estabelece o mínimo de 4,5% dos recursos para cada estado, com exceção do Espírito Santo. Em nenhum dos estados esses limites foram ultrapassados. Com destinação de 22,7% dos recursos programados, o estado da Bahia foi o que mais aplicou (R\$ 4,01 bilhões), cumprindo 119,23% da programação para o exercício inteiro. Os estados do Pernambuco, Ceará, Maranhão e Piauí aplicaram na média R\$ 1,94 bilhões cada, e junto com a Bahia representam 72,96% das aplicações, frente ao percentual programado de 71,5%.

29. O estado do Espírito Santo, com previsão de aplicar R\$ 350 milhões em 2018, contratou 71,12%, somando o valor de R\$ 248,94 milhões, a menor quantia aplicada pelos estados. Rio Grande do Norte, Paraíba, Minas Gerais, Alagoas e Sergipe contrataram na média de R\$ 825,21 milhões cada. Somado ao valor das contratações realizadas no estado do Espírito Santo, esses estados representaram 27,03% das contratações do Fundo, frente ao percentual programado de 28,5%. Os estados da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe superaram seus respectivos valores programados para o exercício.

FNE 2018: Valor Programado x Valor Contratado por UF

(Em R\$ milhão)

UF	Programação		Contratação		[%] Contr./Prog.
	Valor	[%] Participação Prog.	Valor	[%] Participação Contr.	
AL	665	4,5	757	4,7	113,9
BA	3.365	22,7	4.012	24,8	119,2
CE	2.280	15,4	2.019	12,5	88,6
ES	350	2,4	249	1,5	71,1
MA	1.535	10,4	1.900	11,7	123,8
MG	875	5,9	829	5,1	94,7
PB	865	5,8	870	5,4	100,5
PE	2.155	14,6	2.438	15,1	113,1
PI	1.240	8,4	1.439	8,9	116,0
RN	805	5,4	942	5,8	117,0
SE	665	4,5	728	4,5	109,5
TOTAL	14.800	100,0	16.183	100,0	109,3

Fonte: Programação Regional FNE 2018 e Relatório de Resultados e Impactos FNE 2018.

Por Áreas Prioritárias da PNDR:

30. A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabelece como áreas prioritárias o Semiárido, as Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE e as sub-regiões classificadas como média e baixa renda, de qualquer nível de dinamismo.

31. A Constituição Federal estabelece que deverá ser destinado para aplicação no Semiárido 50% dos recursos ingressados nos termos do seu art. 159, inciso I, alínea c. A delimitação desta região é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene). A delimitação do Semiárido vigente em 2018 foi estabelecida pelas Resoluções do Condel/Sudene nº 107, de 27/07/2017, e nº 115, de 23/11/2017.

32. Com a previsão de aplicação mínima para 2018 de R\$ 4,44 bilhões, incluindo o setor de Infraestrutura, as contratações nos municípios localizados no Semiárido, conforme as resoluções supracitadas, totalizaram R\$ 16,27 bilhões, superando em 266,99% o valor programado. O valor contratado na região foi superior ao limite mínimo estabelecido pela legislação de 50% dos ingressos de recursos realizados pela União (ingressos da STN).

FNE 2018: Valor Programado x Valor Aplicado para o Semiárido

(Em R\$ milhão)

Região	Programado	Qnt. de operações	Contratado	[%] Contr./Prog.	50% Ingressos da STN	[%] Contr./STN
Semiárido	4.440	417.400	16.272	366,5	3.740	435,1

Fonte: Programação Regional FNE 2018 e Relatório de Resultados e Impactos FNE 2018

33. As contratações nas Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE superaram em 179,37% o valor programado de R\$ 425 milhões, atingindo a soma de R\$ 1,18 bilhões.

FNE 2018: Valor Programado x Valor Aplicado por RIDE

(Em R\$ milhão)

RIDE	Programado	Contratado	[%] Contratado/ Programado
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	150	724	483,0
Grande Teresina - Timon (MA/PI)	275	462	168,0
Total	425	1.187	279,0

Fonte: Programação Regional FNE 2018 e Relatório de Acompanhamento da Execução do FNE 2018

34. As contratações em municípios classificados pela Tipologia Sub-Regional da PNDR como média e baixa renda, de qualquer dinamismo, representam 74,87% dos valores contratados para toda Área de Atuação da Sudene. As contratações para as sub-regiões classificadas como alta renda somaram 25,12% do total do Fundo e não excederam o limite de 30% estabelecido na Programação FNE.

FNE 2018: Valor Aplicado por Tipologia Sub-Regional

(Em R\$ milhões)

Tipologia Sub regional	Valor	[%] Participação
Alta Renda e Alto Dinamismo	363	1,1
Alta Renda e Médio Dinamismo	5.675	17,4
Alta Renda e Baixo Dinamismo	2.165	6,6
Média Renda e Alto Dinamismo	4.942	15,1
Média Renda e Médio Dinamismo	8.824	27,0
Média Renda e Baixo Dinamismo	6.327	19,4
Baixa Renda e Alto Dinamismo	2.350	7,2

Baixa Renda e Médio Dinamismo	1.839	5,6
Baixa Renda e Baixo Dinamismo	164	0,5
Total FNE	32.653	100,0

Fonte: Programação Regional FNE 2018 e Relatório de Acompanhamento da Execução do FNE 2018

Por Setor:

35. A Programação prevê o limite máximo de 40% para destinação da Programação Padrão para o setor de Comércio e Serviços. As contratações para o referido setor atingiram 132% do valor programado e representou 36,1% do total, atendendo o limite estabelecido. Os setores Agricultura, Pecuária, Comércio e Serviços, e Infraestrutura superaram suas respectivas metas programadas. Os setores Agroindústria, Indústria e Turismo executaram suas metas em 58,8%, 80,6% e 78,6%, respectivamente. O Programa FNE P-FIES não é enquadrado em nenhum dos setores e é contabilizado à parte.

Aplicação por Setor: Programado X Contratado - 2018

(em R\$ milhão)

Setor	Programado	Contratado	[%] Contr./Prog.	[%] Participação
Agricultura	3.365	3.652	108,5	11,2
Pecuária	3.000	3.592	119,7	11,0
Agroindústria	520	306	58,8	0,9
Indústria	2.815	2.269	80,6	6,9
Comércio e Serviços	4.440	5.846	131,7	17,9
Turismo	660	519	78,6	1,6
Infraestrutura	14.500	16.469	113,6	50,4
FNE P-FIES	700	1,6	0,2	0,005
TOTAL	30.000	32.653	108,8	100,0

Fonte: Programação Regional FNE 2018 e Relatório de Acompanhamento da Execução do FNE 2018

Por Programa:

36. Em 2018, o FNE contou com 14 programas de financiamento. Os programas FNE Verde, FNE Aquipesca, FNE Agrin e FNE industrial atingiram, respectivamente, 38%, 32,5%, 73,8% e 60,6% dos seus valores programados. O demais programas executaram entre 103,2% e 154,2% das suas metas.

FNE 2018: Valor Aplicado por Programa

Programação	Programa	Programado		Contratado		% Contratado /Programado
		Valor	[%] Participação Prog.	Valor	[%] Participação Contr.	
PADRÃO	FNE RURAL	2.708,40	18,30	3.620,82	22,37	133,69
	FNE Aquipesca	74,00	0,50	21,10	0,13	28,52
	FNE Profrota Pesqueira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FNE Industrial	1.909,20	12,90	1.156,71	7,15	60,59
	FNE Irrigação	399,60	2,70	446,48	2,76	111,73
	FNE Agrin	384,80	2,60	280,23	1,73	72,83
	FNE Proatur	429,20	2,90	427,77	2,64	99,67
	FNE Comércio e Serviços	2.294,00	15,50	3.536,73	21,85	154,17
	PRONAF	3.004,40	20,30	3.126,54	19,32	104,07
	FNE Inovação	562,40	3,80	750,53	4,64	133,45
	FNE Verde	488,40	3,30	187,92	1,16	38,48
	FNE MPE	2.545,60	17,20	2.627,95	16,24	103,23
	TOTAL PROGRAMAÇÃO PADRÃO	14.800,00	100,00	16.182,78	100,00	109,34
	ESPECÍFICA DE INFRAESTRUTURA	FNE Proinfra	-	-	16.380,94	-
FNE Verde		-	-	88,06	-	-
TOTAL PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA DE INFRAESTRUTURA	14.500,00	-	16.469,01	100,00	113,58	
FIES	FIES	700,00	100,00	1,56	100,00	0,22
TOTAL PROGRAMAÇÃO FNE	30.000,00	-	32.653,35	100,00	108,84	

Fonte: Programação Regional FNE 2018 e Relatório de Acompanhamento da Execução do FNE 2018

Por Porte

37. A distribuição por porte deve destinar no mínimo 30% para os portes mini, micro e pequeno. Quando somados ao porte pequeno-médio, o limite percentual mínimo é de 55%. Em 2018 os limites foram atendidos e a distribuição se deu da seguinte forma: 45% para mini, micro e pequeno; 10% para pequeno-médio; e 45% para médio e grande. As aplicações no setor de infraestrutura não são computadas para a verificação do limite por porte, conforme § 1º do artigo 8º da Portaria MI nº 434/2017.

B) Programação Específica de Infraestrutura

38. A Programação Específica de Infraestrutura previa aplicação de R\$ 14,5 bilhões e contratou R\$ 16,5 bilhões, cumprindo 113,8% do valor programado. Para esta programação específica não houve previsão de valores por UF, programa ou porte.

C) Programa de Financiamento Estudantil – FIES

39. O Programa de Financiamento Estudantil – P-FIES foi contemplado na Programação FNE de 2018 com R\$ 700 milhões, dos quais foram contratados R\$ 1,56 milhão, equivalente a 0,22%. Para esta programação específica não houve previsão de valores por UF, programa ou porte.

D) Limites previstos pelas Diretrizes e Orientações Gerais do MI

40. Conforme o art. 8º da Portaria MI nº 434/2017, na previsão dos recursos da Programação Anual, foram estabelecidos limites a serem observados nas aplicações por porte, UF, setor e tipologia PNDR. O quadro abaixo relaciona e verifica o atendimento de tais limites.

FNE 2018: Limites previstos pela Portaria MU nº 434/2017

Inciso	Descrição	Programação	Verificação	Status
--------	-----------	-------------	-------------	--------

I	percentual mínimo dos recursos aos portes mini, micro e pequeno	30%	45%	Atendido
I	percentual mínimo dos recursos aos portes mini, micro, pequeno e pequeno-médio	51%	55%	Atendido
II	percentual mínimo para aplicação em cada UF	4,5%, exceto para o ES	4,50%	Atendido
III	percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços (Programação Padrão)	40%	36,1%	Atendido
IV	percentual máximo para aplicação em municípios classificadas como alta renda, segundo a tipologia da PNDR	30%	25,1%	Atendido

Fonte: Programação Regional FNE 2018, Relatório de Resultados e Impactos FNE 2018 e Relatório de Acompanhamento da Execução do FNE 2018

8. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES CICLO REGULATÓRIO

41. Observa-se que a regulação atingiu o objetivo de nortear a aplicação dos recursos disponíveis do FNE para o exercício de 2018, ao estabelecer a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, contendo estimativas por UF, programa, setor, porte de beneficiário, e espaços prioritários da PNDR, além de definir os limites previstos pela Portaria MI nº 434/2017. Tal resultado está em consonância com o RRI 2018, aprovado pelo Condel, e com o Relatório de Acompanhamento da Execução do FNE - 2018, aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene.

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Economista | Coordenador

Coordenação de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

ANITA DE CÁSSIA TELES SIQUEIRA RIQUELME

Economista

Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias**, Economista, em 13/12/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anita de Cássia Teles Siqueira Riquelme**, Economista, em 13/12/2022, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431900** e o código CRC **6C23ED97**.

Referência: Processo nº 59336.003703/2022-64

SEI nº 0431900

Criado por **afms**, versão 47 por **afms** em 13/12/2022 20:35:15.